

CONTRATO Nº 003/2019 – /SAAE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS Nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES

CONTRATO RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E BACTERIOLÓGICAS, SUPERVISÃO DE ETA'S E ANÁLISES QUANTITATIVAS DE CIANOBACTÉRIAS DO LABORATÓRIO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DOS PALMARES/PE, QUE ENTRE SI, CELEBRAM SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DOS PALMARES E A PESSOA FÍSICA NÍSIA KARINE CAVALCANTI ARAGÃO TAVARES - CPF: 040.026.204-50.

Aos 04 (quatro) dias do mês de setembro do ano de 2019, o Município dos Palmares, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto dos Palmares**, com sede na Rua da Palma, nº. 90 – Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.623.114/0001/-41, representado neste ato pela Presidente da Autarquia Municipal, **Sr. Jose Ricardo da Silva**, brasileiro, Casado, residente e domiciliado a Rua 21 de Abril, 196, Santo Onofre, portador da cédula de identidade (RG) nº. 5518421 SSP/PE e CPF nº. 028.582.734-05, e de outro lado, a **Sra. Nisia Karine Cavalcanti Aragão Tavares**, brasileira, casada, Bióloga, residente e domiciliado(a) à Rua Franklin Tavora, 325, APTO 0001, Campo Grande, Recife-PE, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº. 6.145.916 e CPF nº. 040.026.204-50, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006 e do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 003/2019**, homologado em 30 de agosto de 2019 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços técnicos de análises físico-químicas e bacteriológicas, supervisão de ETA'S e análises quantitativas de cianobactérias do laboratório do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) dos Palmares/PE.**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:
- O Edital de **Pregão Presencial nº 003/2019**;
 - A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA**;
 - Termo de Referência – (**Anexo I do Edital**);

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

- 3.1 O valor para a execução dos serviços é de **R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)**, conforme planilha abaixo:



DESCRIÇÃO	UNID	QUANT (Meses)	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços técnicos de análises físico-químicas e bacteriológicas, supervisão de ETA'S e análises quantitativas de cianobactérias do laboratório do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) dos Palmares/PE	Mês	12	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO REAJUSTAMENTO :

- 4.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data determinada na correspondente Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o SAAE dos Palmares,
- 4.2 Nos primeiros 12(doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados em caso de renovação contratual, e depois de decorridos 01(um) ano da assinatura do contrato, mediante a formalização de Termo Aditivo, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 A Contratada deverá indicar profissional(is) pertencente(s) ao seu quadro de pessoal e/ou sócio, que irá(ão) participar da execução dos serviços.
- 5.3 O Prazo para início da prestação do serviço será em 72 (setenta e duas) horas, imediatamente após a ciência da emissão da autorização do serviço por parte do Órgão Contratante.
- 5.4 Os proponentes deverão considerar, na composição dos preços unitários do bem licitado, todos os custos, aí incluídos seguro, taxas, contribuições, impostos ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os referidos serviços deverá ter perfeita compatibilidade com os valores unitários e totais apresentados para o mesmo.
- 5.5 Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos da prestação dos serviços.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.
- 6.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.



- 6.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 6.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 6.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

7.0 CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 7.1 Para fazer face às despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual, serão utilizados recursos do Governo Municipal, na seguinte classificação orçamentária:

17.122.1701.2.107 – MANUTENÇÃO E GESTÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA
3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.1 Executar o início dos serviços em 72 (setenta e duas) horas, imediatamente após a ciência da emissão da autorização do serviço por parte do Órgão Contratante.
- 8.1.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao SAAE Palmares;
- 8.1.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- 8.1.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.1.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 8.1.6 Responsabilizar-se pela prestação do objeto.
- 8.1.7 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da prestação do objeto contratado.
- 8.1.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência do **SAAE**.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.2.1 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 8.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;



- 8.2.3 Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;
- 9.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
- a) Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) Pela recusa em executar a os serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
 - c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
 - d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa a não execução, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
- 9.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 9.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 10.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 10.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;
- 10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 11.1 A execução das obrigações contratuais objeto deste Contrato, será fiscalizada por um representante do SAAE dos Palmares, doravante denominado FISCAL, designado pelo **SAAE**, ou nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.
- 11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a prestação dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

- 12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmares/PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Palmares, 04 de Setembro de 2019.

CONTRATANTE:



Jose Ricardo da Silva
CPF: 028.582.734-05
Presidente

CONTRATADA:



Nísia Karine Cavalcanti Aragão Tavares
CPF: 040.026.204-50

TESTEMUNHAS:

Nome:  _____
CPF: 025447814-08

Nome:  _____
CPF: 400.703.794-91